



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E BANCO DE BRASÍLIA S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00113-00012911/2020-73

CONTRATO Nº 043/2020

SIGGO: 042253

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, CPF 297.111.771-53, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, e BANCO DE BRASÍLIA S.A., situado no SBS Quadra 01 Bloco E Edifício Brasília – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado BRB, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Executivo de Rede e Canais, respondendo peça Diretoria de Serviços e Produtos, Sr. **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, portador do RG nº 1243770 SSP/DF e CPF 524.104.711-53, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento legal nos termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de arrecadação de valores decorrentes de multas por infrações de trânsito.

fr

Parágrafo Primeiro: O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no caput desta Cláusula, por toda a rede do BANCO, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através do banknet ou auto-atendimento, o DER-DF fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN de recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas c/ou rasuras.

Parágrafo Primeiro - A emissão dos documentos de arrecadação é de responsabilidade do DER-DF, que deverão ser recebidos pelo BANCO até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil, terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O BANCO deverá aceitar somente pagamentos efetuados em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRODUTO DO REPASSE

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do DER-DF a favor da conta nº 800.037-0, Agência 0146 /DER/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, no PAB CBMDF do Banco BRB, para arrecadações de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar o DER-DF do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da

16 9

ocorrência de feriado, na localidade em que o DER-DF mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o BANCO comunicará o fato ao DER-DF, que após o reconhecimento do valor, restituirá ao banco o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS:

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o DER-DF pagará ao BANCO as tarifas de:

- a tarifa de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos), por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento;
- a tarifa de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos), por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de caixa ou correspondente bancário.

Parágrafo Primeiro: As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

7.1 - O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26.205;

II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517/0014 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

III - Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ; e

IV - Fonte de Recursos: 100, 220, 237 ou 437.

8.2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF, para o corrente exercício, sendo as Notas de Empenho emitidas oportunamente, conforme faturamento enviado pela contratada quando da efetivação dos pagamentos, mediante solicitação do Executor do Contrato.

8.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2020, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS

Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do DER/DF no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o BANCO fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as PARTES, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 - As PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa

Parágrafo Primeiro: é vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Segundo: o DER-DF se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos as informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das PARTES, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura 03/12/2020 para vigor até 02/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação em vigor.

13.2 - O valor do presente contrato poderá sofrer atualização monetária a cada 12 meses, nos termos da legislação em vigor, pelo Índice Nacional de Preços - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - É facultado ao DER-DF e BRB rescindir unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, sem que o uso desta prerrogativa dê direito a indenização ou gere qualquer tipo de ônus para as partes. A denúncia será feita por escrito e produzirá efeito após 30 (trinta) dias após a sua comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Brasília/DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

Pelo DER/DF:

Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral

Carteira CREA nº 8173/D-DF,

CPF 297.111.771-53

Pelo BANCO DE BRASÍLIA S.A.:

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Representante Legal

RG nº 1243770 SSP/DF

CPF 524.104.711-53